

Análise Técnica nº 067/2019-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO: 2017.25.200257PA (apensos os Processos de nº 2017.25.901564PA, nº 2018.228.500997PA e o nº 2018.61.701414PA)

Objeto: Locação de Máquinas e Equipamentos Impressoras.

Relator: Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares

Trata da análise de procedimento licitatório que tem como objeto a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPRESSORAS.

VOLUME I

Presente o memorando nº 09/2017- DINFO/GEAF, cujo assunto trata da proposta para contratação de empresa para locação de impressoras. Neste, há a justificativa juntamente com a menção ao local destinado das máquinas e quantidades, seguido do Termo de referência -TR (fl.2-13);

Especificada as condições no TR, anteriormente, segue a autorização da Autoridade competente, qual seja, chefe de divisão de Informática, **Diego Araújo Lima** (fl.3);

Constante no Termo de Referência a devida justificativa e especificações, condições gerais para a prestação dos serviços e qualificação técnica (fl. 04/16);

Especificada as condições no TR e autorizada pela autoridade competente nomeada acima, segue o primeiro volume com a cotação de preço/documentos (fl. 19/55) e mapa comparativo;

Acompanha instruído o processo: dotação orçamentária (fl. 60); termo de referência devidamente assinado (fls. 62/74); portaria nº 09/2017 – AMPREV, de comissão especial, seguido da devida publicação do Diário Oficial (fls. 79/83) e minuta de Edital de Licitação, está na modalidade de pregão eletrônico (fls.84/103) e parecer jurídico (fls108/110).

Verifica-se que a modalidade adotada para realização da aquisição é o Pregão, tendo em vista a celeridade e eficiência nos procedimentos. Achando-se homologado o parecer jurídico que norteia a modalidade na folha 113;

Segue o procedimento com a realização do edital E Termo de Referência, assinado pelo pregoeiro, Jonilson Vilhena Martins (portaria nº 009/2017-CPL/AMPREV), compreende-se também a minuta contratual (fl. 132);



Acosta no volume I a devida minuta publicada no Diário Oficial nº 6450, juntamente com a publicidade no site na da AMPREV, sucedendo o código: Pregão Eletrônico nº 004/2017-CPL/AMPREV (fl. 140/142);

Presente a análise da aceitabilidade da proposta de preços requisitos edifícios referente ao edital de licitação nº 004/2017-AMPREV, na modalidade de Pregão Eletrônico, abarcando preços, documentações e julgamento da decisão, no qual desclassifica as licitantes ELSE SOFTWARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, DIGMAQ INFORMATICA LTDA- EPP, M J L COSTA SERVIÇOS- ME E MARCIO F, DE OLIVEIRA – ME;

Após habilitação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, resultaram na classificação as empresas: VERSATIL LTDA- EPP, A. DA PAIXÃO ALMEIDA- ME, S2 COMERCIO & SERVIÇOS LTDA- ME E SYSTEM INFORMATICA LTDA EPP, **RESTANDO A EMPRESA ARREMATANTE VERSATIL LTDA- EPP**, registra ata de sessão pública do pregão na fl. 218;

Todo procedimento licitatório é assistido pelo parecer jurídico nº 296/2017-PROJUR-AMPREV, em que constata o edital (fl. 115/134) em conformidade com os princípios estabelecido na lei de licitações, respeitando as devidas fases internas e externas, no que tange ao plano de legalidade, restando orientado o mérito da homologação e assinado pelo pela presidente (fl. 239);

Resultado da licitação devidamente publicado no Diário Oficial nº 6483, em observância ao princípio da publicidade; contrato assinado pelas autoridades e testemunhas nas folhas 252/257;

Em seguida a comunicação para fornecimentos dos equipamentos formalizado pela ata de registro de preço nº 009/2017- AMPREV, segue ofício da empresa vencedora requerendo a realização do empenho (fl369/370);

Nota de empenho apresentada na folha nº 21, com o saldo empenhado de 53.279,88, valor global dos lotes para o período de 12 meses, publicado no Diário Oficial nº 6528;



DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Na data de 09 de maio de 2018 é requerido aditamento pela divisão de material e patrimônio- DMPCCC/AMPREV e recomendado pelo chefe de divisão de informática para não paralisação dos serviços da instituição;

Nas folhas 10/11 contam parecer jurídico direcionado a Divisão De Material E Patrimônio- DMPCCC/AMPREV, em que é solicitado que seja determinado acréscimo quantitativo de 25% e se esse aditamento incidirá sobre o objeto contratado ou sobre o valor contratado; posteriormente é encaminhado relatório pelo chefe de divisão de informática em substituição, André Felipe de Freitas Figueira, no qual é manifesto a necessidade do acréscimo para execução da missão institucional;

Acompanha, após o relatório, parecer jurídico nº 240/2018- PROJUR/AMPREV, no qual conclui que justificado motivo para acréscimo e segue homologado pelo presidente (fl.27);

Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 004/2017-AMPREV segue assinado pelo presidente (contratante) e pelo representante da empresa (contratado), todavia observado apenas por uma testemunha;

Detalhes do empenho realizado na importância de 13.319,97 (treze mil e trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) (fl.47), Publicação no Diário Oficial nº 6726;

As licitações públicas, segundo o art. 3º c/c o art. 15, inciso IV, todos da Lei 8.666/1993, devem atender, dentre outros, aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo e da economicidade. Nesse sentido, o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, dispõe que as compras públicas, sempre que possível, deverão balizar-se em preços praticados no âmbito da administração pública, ao passo que o art. 43, inciso IV, também da referida lei, determina que a licitação deverá guardar conformidade com os preços correntes no mercado.

Considerando que ocorreu aditativação contratual de valor para alterar em 25% a pactuação de desembolso, conforme se verifica nas fls.37-38 do processo n 2018.228.5997-PA e ainda, havendo manifestação consubstanciada no MEMO nº 56/2018 originado na Divisão de Material, Patrimônio e Compras, Contratos/Convênios na qual se pede a análise de eventual



prorrogação de prazo pela via de novo aditamento, me imponho com dúvidas acerca da vantajosidade em nova contratação.

O digo em razão do que está assente no cânone 57 da Lei de concorrências, que, num primeiro momento, estaria com plena disposição para interação de sua inteligência ao caso posto nos que estou a analisar.

Em razão de disso, para evitar digressão negativa quanto à atividade administrativa dos órgãos antecedentes e sob fiscalização, resolvo propor ao Conselho Fiscal da Previdência que convertamos o julgamento em diligência para:

- a) À Gerencia de Contratos para que informe as razões de não terem sido adotadas providências a tempo e modo para que ocorresse o aditivo contratual de duração da avença já que foi possível realizar o ajuste de desembolso no correspondente aos valores despendidos;
- b) Ao Departamento de Informática para que informe os motivos de não terem adotado as providências para esclarecer a vantajosidade, necessidade de prorrogação do contrato e ainda a ausência de justificativa para embasar a contratação;
- c) Que ambos os setores informem qual a empresa que foi posteriormente contratada e quais os valores despendidos até agora com a juntada de planilha comparativa informando de se houve alteração dos serviços prestados ou se permaneceu inalterado o objeto da contratação.

Aprovado o relatório preliminar na 6ª reunião Extraordinária do COFISPREV, foram solicitadas as informações aos setores competentes.

As informações constam das fls.385/388 dos autos nº 2017.25.260257PA e retornaram para esse relator.

Consideradas as informações prestadas adiante que sou pelo arquivamento em conformidade dos atos praticados.

Todavia, considerando as situações e atropelos administrativos que impediram a realização de contratação a tempo e modo para a consecução dos serviços, sou por consignar advertência à Diretoria Executiva da AMPREV para que adote providencias administrativas no



sentido de gerir programação antecipada para realização dos certames com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término dos contratos, para viabilizar ampla concorrência e efetivo respeito aos princípios reitores da administração pública.

É como voto.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2019



Eduardo dos Santos Tavares
Conselheiro Relator


Despacho

Processo nº 2017.25.200257PA - Serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte técnico (apensos os Processos de nº 2017.25.901564PA, nº 2018.228.500997PA e o nº 2018.61.701414PA).

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2019, de ordem da Presidente do Conselho Fiscal, Valena Cristina Corrêa do Nascimento, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 067/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostada aos autos, para conhecimento e providências.

Macapá – AP, 06 de novembro de 2019.


Josilene de Souza Rodrigues
Secretária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV
Portaria nº 129/2013 – AMPREV

